DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1614/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/119506/2012
PROTOCOLO	: 1371173
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIA ODETH C. LEITE DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 101/2012
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: VERANILCE DA SILVA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 39/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 37.103,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 101/2012, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Caracol** e **Veranilce da Silva - ME,** objetivando a prestação de serviços gráficos para as Secretarias de Saúde e Administração, com valor contratual no montante de R$ 37.103,00 (trinta e sete mil cento e três reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Convite n.º 39/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 101/2012, foram julgados regulares em sede de Recurso, através do **Acórdão AC00 – 886/2018** (pp. 33/43 – TC/119506/2012/001)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 25445/2018 (pp. 247/251), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2370/2019 (pp. 252/253), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	37.103,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	26.331,20
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	00.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	26.331,20
TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS	R$	26.331,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	26.331,20

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 101/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF